



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**PARECER N° 039/2023 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução n° 003/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

“Regulamenta o Acesso à Informação Pública pelo Cidadão (Lei Federal n° 12.527/2011), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cria Normas de Procedimentos e dá outras providências.”

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Resolução n° 003/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

## II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

**RELATOR:** A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5° e art. 48, incisos II da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações.

**Quanto ao mérito:** Em um país democrático o acesso as informações pelos munícipes é direito público fundamental, pois é direito da população em ser informado e poder participar do dia a dia da administração Pública. No âmbito nacional a Lei 12.527/2011 regulamentou o acesso a informação, contudo, exige-se que no âmbito municipal ocorra regulamentação específica, visando atender as particularidades locais, motivo pelo qual surgiu a necessidade de Câmara providenciar a regulamentação do acesso às informações existentes no Poder Legislativo de Manfrinópolis. Não se trata de apenas fornecer informações, mas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92



de regulamentar quais informações podem ou não ser fornecidas, a proteção aos dados sensíveis, de dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, dados sigilosos etc. Para tudo isso será necessário a confecção de site específico, formulários padronizados, manuais, cartilhas, comissões etc. A regulamentação é o primeiro passo para a efetividade do acesso às informações pela população do Município, sendo medida de grande importância.

### III – CONCLUSÃO

Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2023 do Poder Legislativo, para isso **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO, SEM RESSALVAS.**

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 18 de dezembro de 2023.

**MANOEL VANDERLEI LOPES**  
PRESIDENTE

**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO**  
RELATOR

**LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA**  
MEMBRO